



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 21.03.2011

RETIFICAÇÃO DE PARTILHA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0004748-81.2007.8.19.0210](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 21/02/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

INVENTÁRIO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE ESBOÇO DE PARTILHA PARA QUE CONSTE O BEM IMÓVEL NA SUA INTEGRALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.

[Decisão Monocrática: 21/02/2011](#)

=====

[0059108-09.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO - Julgamento: 11/11/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Inventário. R. Julgado a quo determinando a retificação da Partilha apresentada para constar com relação ao imóvel hipotecado a expressão 'direito e ação' e não a propriedade plena. Hipoteca. Direito real de garantia. Morte do devedor hipotecário. Princípio da Saisine. Transmissão da posse e do domínio dos bens deixados pelo de cujus aos seus herdeiros legítimos ou testamentários. Sucessão. Forma de aquisição derivada da propriedade. Imóvel que se transmite com as mesmas qualidades e condições anteriores. Ausência de restrição quanto ao exercício da propriedade. Precedentes deste Colendo Sodalício conforme transcritos na fundamentação. Inadimplemento da obrigação que importará no desapossamento do bem com quem ele estiver, seguindo-se alienado para a satisfação do crédito. Direito de seqüela que deflui da natureza real da

garantia hipotecária. Recurso que se apresenta manifestamente procedente. Aplicação do § 1º-A do art. 557 do C.P.C. Provimento.

Decisão Monocrática: 11/11/2010

=====

0020570-97.2008.8.19.0203 (2009.001.44922) - APELACAO - **1ª Ementa**

DES. ANDRE ANDRADE - Julgamento: 03/09/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

ARROLAMENTO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA ENTRE PARTES CAPAZES. MEEIRA E ÚNICA DESCENDENTE. INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA ENTRE DESCENDENTE E CÔNJUGE SOBREVIVENTE CASADO COM O FALECIDO PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. ART. 1.829 DO CC. NORMA COGENTE. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA PARTILHA. RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC.

Decisão Monocrática: 03/09/2009

=====

0024581-65.2009.8.19.0000 (2009.002.23806) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **2ª Ementa**

DES. CLEBER GHELFFENSTEIN - Julgamento: 22/07/2009 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE PARTILHA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ALEGAÇÃO DE ERRO QUANDO DA DIVISÃO DO QUINHÃO DOS HERDEIROS. INDEFERIMENTO. INAPLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 1.028 DO CPC. MANUTENÇÃO. Não cabe pedido de retificação fora dos casos previstos no artigo 1.028 do CPC, sendo, em verdade, caso de partilha rescindível. Alegação de que um dos herdeiros recebeu quinhão menor quando o correto seria uma fração maior, tendo em vista se tratar de meeiro. Alegação que foge ao mero erro de fato, necessitando dilação mais apurada, além da manifestação dos demais interessados. Aplicação da regra prevista no artigo 1.030, III, do CPC. Precedentes. Decisão mantida. Negado seguimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC. Ausência de argumento novo que justifique a sua revisão. Nego provimento ao recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/07/2009

=====

[0077015-33.2006.8.19.0001 \(2009.001.07769\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. JOSE GERALDO ANTONIO - Julgamento: 27/05/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

PETICAO DE HERANCA

RECONHECIMENTO DE HERDEIRO NECESSARIO

RETIFICACAO DA PARTILHA

FRUTOS DECORRENTES DA POSSE PELOS HERDEIROS DO MONTE

TERMO A QUO

CITACAO DE HERDEIROS

PETIÇÃO DE HERANÇA - RECONHECIMENTO DE HERDEIRA NECESSÁRIA - RETIFICAÇÃO DA PARTILHA RESTITUIÇÃO DOS FRUTOS - REONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS A PARTIR DA CITAÇÃO. O herdeiro excluído da sucessão pode demandar o reconhecimento do seu direito sucessório e obter em juízo a sua parte na herança, consoante Art.1.824 do Código Civil.Os herdeiros que exercem com exclusividade a posse dos bens do monte, excluindo herdeiro necessário, cuja existência é do seu conhecimento, agem de má-fé e respondem pelos prejuízos a partir da citação nesta ação, consoante o Art. 1.826, parágrafo único, do Código Civil. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/05/2009

=====

[0011626-36.2008.8.19.0000 \(2008.002.13885\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 4ª Ementa

DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 09/12/2008 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INVENTÁRIO. EX-COMPANHEIRA. DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA. Decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão que determinou a retificação da partilha amigável deferindo a habilitação da ex-companheira do falecido, dependente previdenciária do de cujus. Decisão agravada que busca preservar o valor relativo ao FGTS/PIS/PASEP na partilha. Agravante que,

comprovadamente, ostenta a condição de dependente previdenciária do falecido.
Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 09/12/2008

=====
[0024658-11.2008.8.19.0000 \(2008.002.24757\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 2ª Ementa

DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA - Julgamento: 26/08/2008 - QUINTA CAMARA CIVEL

AGRAVO LEGAL. PARTILHA. ARROLAMENTO. FALECIMENTO DE HERDEIRO. O falecimento de herdeiro no curso de ação de arrolamento e anterior à homologação da partilha dá ensejo a retificação desta para inclusão da nova sucessão.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/08/2008

=====
[2006.002.22306](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. VALERIA MARON - Julgamento: 15/05/2007 - PRIMEIRA CAMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Decisão que indeferiu o pedido de retificação da carta de arrematação, para que dela constasse pertencer o imóvel ao Espólio que não é parte na ação em que ocorreu o leilão, de modo a viabilizar o registro. O 5º Ofício, já está ciente da situação e se encontra aguardando a apresentação do Formal de Partilha para dar cumprimento ao registro, face o disposto no artigo 167 da Lei 6015/73. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2007

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br